

CONTRATO N° 30/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO - AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A CONSULTORA LUCILENE ALVES FERREIRA.

INSTITUTO BIOALTÂNTICA (IBIO - AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 05.112.703/0001-25, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouvea, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE - LUCILENE ALVES FERREIRA,** [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o procedimento de dispensa de coleta de preços, nos termos do Ato de Dispensa n° 65/2012, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA n° 552, de 08 de agosto de 2011, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de consultoria técnica especializada para apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí - CBH Suaçuí em todas as suas atividades administrativas, conforme descrição características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato e anexos, que dele faz parte integrante.

Parágrafo único

O CONTRATADO por meio de sua consultoria técnica especializada deverá exercer à CONTRATANTE, os seguintes serviços:

- Sistematizar informações da bacia, sugerir pontos de pauta;
- Assessorar os conselheiros visando à captação de recursos para projetos na bacia;
- Elaborar convocações, pautas e atas das reuniões do CBH Suaçuí;
- Prestar assessoria às Câmaras Técnicas, elaborar convocações, pautas e atas das reuniões;
- Organizar e gerenciar os arquivos e a biblioteca
- Outras Atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO e será pago da seguinte forma:

Valor	Data
R\$ 2.500,00	Até 30 dias após a assinatura
R\$ 2.500,00	Até 60 dias após a assinatura
R\$ 2.500,00	Até 90 dias após a assinatura

Parágrafo único

IBIO - AGB Doce - Endereço: Rua Afonso Pena, 2590 Casa - Centro - CEP: 35010-000
Governador Valadares - MG - Tel.: (33) 3277-9845



Nos casos de eventual necessidade de deslocamento não previsto inicialmente no objeto do contrato, as despesas com alimentação, hospedagem e transporte serão suportadas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Proposta Técnica e Proposta de Preço apresentada, bem como de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicado pelo CONTRATADO, após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo terceiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

Parágrafo quarto

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

Parágrafo quinto

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso VIII do art. 18 da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011**, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do CONTRATADO

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;
- c) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- g) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- h) prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- i) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- j) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- k) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- l) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico; e,
- m) zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estiverem sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização da CONTRATANTE), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado.

II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para ao CONTRATADO, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;



- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- g) notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de **90 (noventa) dias com vigência a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará o CONTRATADO, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta de Preço.

1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.

2.3 - advertência que será aplicada sempre por escrito;

2.4 - multas moratória e/ou indenizatória;

2.5 - suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

2.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.7 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

2.8 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato e, em especial, nos seguintes casos:

a- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

2.9 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

2.10 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

2.11 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente;

2.12 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

b- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.



3 - As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a CONTRATANTE.

4 - O CONTRATADO que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo único

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida, em conjunto, pela Diretoria da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Resolução ANA nº 552/2011 e demais legislações pertinentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, por escrito, nos casos de:
 - 1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 1.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 1.5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - 1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 1.9. instauração de insolvência civil;
 - 1.10. falecimento do CONTRATADO;
 - 1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



2. Este acordo poderá ser rescindido POR ACORDO ENTRE AS PARTES, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os relatórios e os documentos produzidos pelo CONTRATADO, por meio deste contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO fazer uso dos mesmos sem a devida e prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em seu endereço eletrônico.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 03 de setembro de 2012

[Redacted Signature]

Carlos Augusto Brasheiro de Azevedo
Diretor Geral
IBIO AGB DOCE
Contratante

[Redacted Signature]

Lucilene Alves Ferreira
CPF: 014.191405-07
Consultor Técnico
Contratado

[Redacted Signature]

Carlos Magno Toledo Gouvea
Diretor Administrativo Financeiro
IBIO AGB DOCE
Contratante

Testemunhas:

1. [Redacted Signature]

Nome: Juliana Sílvia A. Pinto
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]

2. [Redacted Signature]

Nome: FABIANO HEVILANO DA SILVA ALVES
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]